



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

**COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E
PARCELAMENTO DO SOLO, POLÍTICA URBANÍSTICA E HABITAÇÃO**

PARECER FAVORÁVEL N° 3843/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 0652/2023

RELATOR: MARCELO LESSA

**EMENTA: DENOMINA COMO
CARLOS FARIA NUNES A
UNIDADE DE ESTRATÉGIA DE
SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO
SIMÉRIA, PETRÓPOLIS - RJ**

Trata-se de um Projeto de Lei do Exmo. Vereador Hingo Hammes, que denomina "Carlos Faria Nunes a Unidade de Estratégia de Saúde da Família do bairro Siméria, Petrópolis - RJ

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XIV - Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação :

a. exame e emissão de parecer sobre todas as proposições e matérias relativas à:

1 - cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

II - VOTO:

O Presente Projeto de Lei tem como objetivo denominar "Unidade de Estratégia de Saúde da Família", O posto de Saúde localizado no Bairro Siméria. O mesmo acima foi uma conquista da comunidade quando o Sr. Carlos Faria Nunes militava na Associação de Moradores do bairro e a sede da associação era onde hoje a unidade de saúde. O homenageado faleceu no dia 29 de janeiro de 2023 e é merecedor de tão honrosa homenagem.

Conforme Lei N° 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, no Capítulo I, Disposições Preliminares, o Artigo 2º :

Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 5º A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

§ 6º A infra-estrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de:

- I - vias de circulação;
- II - escoamento das águas pluviais;
- III - rede para o abastecimento de água potável;
- IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

Segue em anexo no processo físico fotos da localidade.

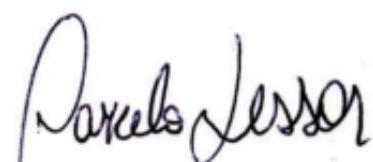
Ante o exposto, manifestamos Favoravelmente a tramitação desta proposição, pois tem um dos requisitos básicos para ser denominado Logradouro.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

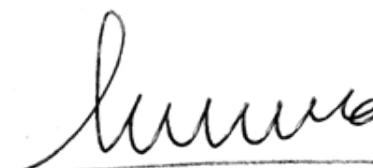
A Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação (Presidente) manifesta-se **Favoravelmente** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 31 de maio de 2023

MARCELO LESSA



MARCELO LESSA
Presidente



FRED PROCÓPIO
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Mogal